



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 001/2026.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 107, de 16 de dezembro de 2024, que trata da reorganização da Estrutura Administrativa do Município de Montes Altos/MA, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS ALTERAÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E
COMUNICAÇÃO**

Art. 1º. O artigo 33 da Lei Municipal nº 107, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 33.** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação é o órgão da estrutura organizacional da Prefeitura incumbido de administrar, planejar, programar, executar e promover a cultura, o turismo e a comunicação, em todas as áreas, no âmbito do Município, competindo-lhe:

- I - promover e desenvolver a arte e a cultura no Município;
- II - preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- III - promover eventos de natureza cultural e artística no âmbito municipal;
- IV - divulgar a cultura, a arte e demais expressões da identidade do Município de Montes Altos em todo território nacional;
- V - executar os serviços relativos à infraestrutura operacional e das instalações necessárias à viabilização e realização de eventos culturais e artísticos;
- VI - gerenciar os equipamentos urbanos que se relacionem com a cultura, o patrimônio histórico e a arte;
- VII - formular políticas de incentivo, implantação e criação de escola de música, banda municipal e o artesanato;
- VIII - formular e programar a política municipal para o turismo;
- IX - promover e desenvolver o turismo em todas as suas dimensões;
- X - executar os serviços relativos à infraestrutura operacional e das instalações necessárias à viabilização e realização de eventos turísticos;
- XI - gerenciar os equipamentos urbanos que se relacionem com o turismo;
- XII - autorizar a publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, mediante a anuência do Prefeito;
- XIII - coordenar a publicação e redação de revistas ou boletins referentes a assuntos de interesse público;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
GABINETE DO PREFEITO

- XIV - coordenar e organizar o arquivo fotográfico das atividades e assuntos de interesse do Município;
- XV - executar os serviços de relações públicas, articulando-se com outros órgãos públicos;
- XVI - responsabilizar-se por todos os equipamentos sob sua guarda;
- XVII - publicar os atos oficiais;
- XVIII - executar os demais serviços públicos municipais que estejam compreendidos no seu âmbito de atuação;
- XIX - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação é composta pelos seguintes órgãos auxiliares e unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário:

- a) Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação;
- b) Secretário Adjunto;
- c) Assessoria Técnica.

II - Departamento de Promoção da Cultura e Arte Local:

- a) Diretoria de Eventos, Músicas e Artes Cênicas;
- b) Diretoria de Artes Artesanal;
- c) Diretoria de Projetos Culturais.

III - Departamento de Turismo:

- a) Diretoria de Turismo;
- b) Diretoria de Promoção Turística.

IV - Departamento de Comunicação:

- a) Diretoria de Comunicação;
- b) Diretoria de Cerimonial;
- c) Diretoria de Propaganda, Marketing e Multimídia;
- d) Assessoria de Comunicação."

CAPÍTULO II
DAS ALTERAÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 2º. O artigo 37 da Lei Municipal nº 107, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 37. A Secretaria Municipal de Esporte é o órgão da estrutura organizacional da Prefeitura incumbido de administrar, planejar, programar, executar e promover o esporte, em todas as áreas, no âmbito do Município, competindo-lhe:

- I - Planejamento estratégico, coordenação e execução das políticas de esportes, lazer, entretenimento e na atuação preventiva na promoção da qualidade de vida da população, através de programas de esporte;
- II - Realização das atividades concernentes à promoção e ao desenvolvimento do esporte em toda sua extensão e abrangência sociais;
- III - Atuação articulada com órgãos e entidades públicas, privadas e do terceiro setor para o desenvolvimento de programas, eventos e certames esportivos voltados para as comunidades do município;
- IV - Gerenciamento de praças de esportes e demais equipamentos urbanos que se relacionem com a prática esportiva;
- V - Promoção de atividades de esportes voltadas para segmentos sociais da população, em parceria com outras organizações e com os órgãos municipais que atuam na área social, tais como: saúde, educação e desenvolvimento social;
- VI - Execução dos serviços relativos à infraestrutura operacional e das instalações necessárias à viabilização e realização de eventos esportivos;
- VII - Execução dos demais serviços públicos municipais que estejam compreendidos no seu âmbito de atuação;
- VIII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esporte é composta pelos seguintes órgãos auxiliares e unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário Municipal de Esporte;

- a) Secretário Municipal de Esporte;
- b) Secretário Adjunto;
- c) Assessoria Técnica.

II - Departamento de Esporte:

- a) Diretoria Geral de Esporte;
- b) Diretoria de Esporte Amador.”



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO NA VINCULAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DIFUSÃO CULTURAL
E TURÍSTICA

Art. 3º. O artigo 69 da Lei Municipal nº 107, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. Ao Departamento de Difusão Cultural e Turística, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação, compete:

- I - Acompanhar diretamente a aplicação das políticas culturais no município;
- II - Viabilizar os equipamentos necessários para as práticas artísticas e culturais nos locais de sua realização;
- III - Acompanhar diretamente atividades desenvolvidas ligadas ao fomento do turismo local;
- IV - Coordenar com os demais departamentos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação as atividades que envolvam interfaces entre cultura, turismo e comunicação;
- V - Realizar outras atividades inerentes ao cargo e determinadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação.”

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. Ficam revogados os incisos VI, VII, VIII, IX e XIII do artigo 33 da Lei Municipal nº 107, de 16 de dezembro de 2024, na redação anterior, bem como o inciso VII do artigo 37 da mesma Lei, que tratava da competência sobre turismo.

Art. 5º. Todas as referências à "Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação" na Lei Municipal nº 107/2024 e demais legislações municipais passam a referir-se à "Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação".

Art. 6º. Todas as referências à "Secretaria Municipal de Esporte e Turismo" na Lei Municipal nº 107/2024 e demais legislações municipais passam a referir-se à "Secretaria Municipal de Esporte".

Art. 7º. As competências, atribuições, bens, direitos e obrigações da antiga Secretaria Municipal de Esporte e Turismo relacionadas ao turismo são transferidas para a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal adotará as medidas administrativas necessárias à implementação desta Lei, incluindo a reorganização de pessoal e recursos orçamentários.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, MARANHÃO, EM 13 DE
FEVEREIRO DE 2026.**

DOMINGOS PINHEIRO CERQUEIRA

Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº /2026

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Submeto à elevada apreciação desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que promove ajustes pontuais na Lei Municipal nº 107/2024, com o objetivo de aperfeiçoar a organização administrativa do Poder Executivo, conferindo maior racionalidade, clareza e eficiência à distribuição de competências.

A alteração proposta consiste, essencialmente, em redefinir a denominação da atual Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação, que passa a se chamar Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação, bem como da atual Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, que passa a se denominar Secretaria Municipal de Esporte.

A medida se justifica porque a redação vigente da Lei nº 107/2024 contém sobreposição de atribuições relacionadas ao turismo em mais de uma unidade administrativa, gerando risco de duplicidade de esforços, dispersão de planejamento, dificuldades de coordenação e potenciais conflitos na execução de políticas públicas. Ao concentrar a temática do turismo em uma única pasta, busca-se conferir unidade de comando, melhorando a governança, o acompanhamento de resultados e a padronização das ações.

Ressalta-se que as alterações propostas possuem natureza organizacional e de repartição interna de competências, não implicando, por si, criação indiscriminada de estruturas nem aumento automático de despesas, mas sim rearranjo para aprimorar o funcionamento da Administração, assegurando maior efetividade na formulação e na execução das políticas públicas municipais de cultura e turismo, bem como na comunicação institucional.

Diante do exposto, considerando o interesse público e o propósito de aperfeiçoamento da gestão administrativa, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Montes Altos/MA, 13 de fevereiro de 2026.

DOMINGOS PINHEIRO CERQUEIRA

Prefeito Municipal